A C Ó R D Ã O

TC-019002.989.24-2

(ref. TC-020077.989.21-8 e TC-022989.989.22-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – FUNFARME, objetivando a prestação de serviços complementares ao Sistema Único de Saúde – SUS, para assistência à saúde da população em geral, no valor de R$193.700.000,00.

Responsáveis: Aldenis Abaneze Borim (Secretário Municipal) e Jorge Fares (Diretor da FUNFARME).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/08/24, que julgou irregular o convênio e conheceu do termo aditivo de 16/08/21, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-8.

RECURSO ORDINÁRIO. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. SERVIÇOS DE SAÚDE. RELEVADA A FALTA DE DISCRIMINAÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS NO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. ANÁLISE DA ECONOMICIDADE E DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO A PARTIR DO CONTEXTO DE CRISE SANITÁRIA. ADVENTO DA PANDEMIA. PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 3 de dezembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento, a fim de que seja julgado regular o Convênio nº 1/21, celebrado em 18/1/21 entre o Município de São José do Rio Preto e a Fundação Faculdade Regional de Medicina daquela localidade – FUNFARME.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-IYYX-I3PY-7ZUV-6GBB

Não obstante, recomenda planejamento mais detalhado a preceder os instrumentos de repasse celebrados entre as mesmas partes, de forma que fiquem demonstradas: 1) - a vantajosidade da contratação através de estudos comparativos e análise do custo-benefício das atividades contratadas; e, 2) - a economicidade do ato por meio de detalhamento dos custos unitários das atividades nele incluídas, por especialidade médica ou tipo de procedimento.

Ratifica, por fim, os termos do r. Julgado recorrido no tocante ao Primeiro Termo de Aditamento firmado em 16/08/21, que teve por objeto a correção de erro material no ajuste principal, dele tomando conhecimento.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Substituta Renata Constante Cestari.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 15 de dezembro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-IYYX-I3PY-7ZUV-6GBB